

Artigo 1.º — Ficam cancelados o item CXCI do n.º 248 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953; os itens CXVII, CXX, CXLVI, CXLVII, CXLVIII, CXLIX e CL, todos do n.º 266 do art. 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954, e os itens I e XI da Relação n.º 66 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Associação Atlética Portofelicense, de Pôrto Feliz	10.000,00
II — Associação da Igreja Metodista, para:	
a) Paróquia de Vila Conde	8.000,00
b) Federação da Sociedade Metodista de Senhoras — 3.ª Região	30.000,00
c) Campanha Pró-Novas Construções	20.000,00
d) Missão Metodista entre os Índios do Rio das Cobras	10.000,00
e) Paróquia de Artur Alvim	5.000,00
f) Paróquia do Belém	5.000,00
g) Paróquia do Itaim	5.000,00
III — Bolsa de Estudos para Wanda Baldotti — Capital	27.000,00
IV — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Alto Alegre	10.000,00
V — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Jabotá, de Alto Alegre	10.000,00
VI — Corporação Musical União, de Pôrto Feliz	10.000,00
VII — Igreja Batista, de Alto Alegre, para fins sociais	10.000,00
VIII — Igreja Central Evangélica Armênia de São Paulo — Capital	5.000,00
IX — Igreja Central Evangélica Armênia de São Paulo — Capital — para o curso primário	5.000,00
X — Igreja Presbiteriana, de Pôrto Feliz, para fins sociais	10.000,00
XI — Igreja Presbiteriana, de Marabá Paulista, para fins sociais	10.000,00
XII — Igreja Presbiteriana Independente, de Pôrto Feliz, para fins sociais	10.000,00
XIII — Liga Portofelicense de Futebol, de Pôrto Feliz	10.000,00
XIV — 3.ª Igreja Presbiteriana Independente, de São Paulo, para a Congregação de Ermelindo Matarazzo	5.000,00

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item XVI da Relação n.º 66 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

“XVI — de Pinhal Igreja Presbiteriana Independente, para fins sociais 10.000,00”

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.590, DE 3 DE JANEIRO DE 1958.

Retifica itens das Leis 3.333, de 31-12-55 e 3.735, de 17-1-57 (Leis de auxílios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 7 do item V da Relação n.º 14 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955; o n.º 12 do item V da Relação n.º 7 e o item III da Relação n.º 43, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

	Cr\$
7 — Paróquia Nossa Senhora da Salette	40.000,00
12 — Paróquia Nossa Senhora da Salette	25.000,00
III — de Boituva	

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o n.º 6 do item III da Relação n.º 42 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, modificado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.353, de 13 de novembro de 1957:

“5 — Lar São Nicolau, de Avaré 15.000,00”
Artigo 3.º — O item IV do artigo 4.º da Lei n.º 4.165, de 17 de setembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

“IV — Grêmio Desportivo e Recreativo 7 de Setembro, do bairro da Agua Raza, de São Paulo 15.000,00”

Artigo 4.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 6 do item I da Relação n.º 43 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Prefeitura Municipal de Assis para:	
a) Recanto Infantil da Vila Xavier e da Vila Operária	50.000,00
b) Recanto Infantil junto ao Asilo S. Vicente de Paula	25.000,00
II — Prefeitura Municipal de Cândido Mota, para o Recanto Infantil	35.000,00
III — Prefeitura Municipal de Florineia, para o Recanto Infantil	25.000,00
IV — Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, para a Associação Cultural Agrícola de Itaquaquecetuba	10.000,00
V — Prefeitura Municipal de Piqueroibi, para construção da Praça de Esportes	50.000,00
VI — Prefeitura Municipal de Salto Grande, para o Grêmio do Ginásio Municipal	15.000,00
VII — Prefeitura Municipal de Suzano para o Grêmio do Ginásio Municipal	10.000,00

Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 4.º.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.591, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre alteração de lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo” o nome da entidade beneficiada com os auxílios consignados no n.º 16 do item XXII da Relação n.º 12, no n.º 20 do item II da Relação n.º 26 e no n.º 33 do item V da Relação n.º 35, todas do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os ns. 1 e 9 do item V da Relação n.º 13 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

	Cr\$
“1 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para o Departamento de Inválidos D. Pedro II	20.000,00
9 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para a Clínica Ginecológica do Hospital Central	100.000,00”

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.592, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre alterações em leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item CLXXII do n.º 248 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953, o item CCCLXXXV do n.º 266 do art. 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954, o item V e os ns. 2 e 3 do item VII, todos da Relação n.º 63 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

	Cr\$
“CLXXII — Casa de Nossa Senhora do Brasil	10.000,00
CCCLXXXV — Associação de Assistência à Criança Defeituosa	10.000,00
V — De São Bernardo do Campo — Instituto Assistencial Helena Guerra	30.000,00
2 — Associação Espírita Anjo Gabriel	20.000,00
3 — Sociedade Benfícense São Camilo, para o Hospital São Camilo	10.000,00”

Artigo 2.º — Fica retificado para “Associação Desportiva de Bastos”, o nome da entidade beneficiada com o auxílio consignado no item II da Relação n.º 69 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4.064, de 20 de agosto de 1957.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.593, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Altera leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 20 do item XVIII da Relação n.º 27, os ns. 5 e 21 do item III da Relação n.º 35 e o n.º 4 do item III da Relação n.º 42, todas do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955; e o n.º 7 do item XVI da Relação n.º 23 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

	Cr\$
“20 — Associação Filhas de São Camilo, de São Paulo	5.000,00
5 — Congregação das Irmãs da Providência Externato Santo Antonio, de São Caetano do Sul	10.000,00
21 — União Espiritualista “Luz e Verdade Cándida Rosa do Nascimento”, de São Caetano do Sul	10.000,00
4 — Vera Cruz Avaré — Instituição de assistência social e educação rural	15.000,00
7 — Associação Filhas de São Camilo, de São Paulo	10.000,00”

Artigo 2.º — Ficam cancelados os ns. 2, 3 e 4 do item I da Relação n.º 9 e o item III da Relação n.º 65, ambas do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e o n.º 1 do item IX da Relação n.º 5 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Mangaratu	10.000,00
II — Centro Cívico e Recreativo 7 de Setembro, de São Paulo	20.000,00
III — Cruzada Humanitária pela Proibição das Armas Atômicas, de São Paulo	120.000,00
IV — Grêmio Recreativo Piqueroibense, de Piqueroibi, para obras sociais	10.000,00
V — Igreja Matriz de Jacanga	15.000,00
VI — Prefeito de Arealva, para ser utilizado a seu critério	15.000,00
VII — Prefeito de Reginópolis, para ser utilizado a seu critério	20.000,00

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA FISCAL
RELAÇÃO DOS TELEFONES

Gabinete do Procurador Chefe	32-3470
1.ª Subprocuradoria Fiscal — Chefia e Expediente	33-1489
a) Serviço de recolhimento amigável, ajuizamento e elaboração das folhas de pagamento de custas e porcentagens	32-7392
b) Serviço de controle de mandados	33-5751
c) Serviço da “dívida ativa” até embargos	33-5755
d) Serviço de embargos e falências	33-1489
e) Serviço de execução	33-3317
f) Serviço de acórdos	32-7392
g) Serviço de investigações	32-7392
2.ª Subprocuradoria Fiscal — Chefia	35-4279
Expediente	33-1009
3.ª Subprocuradoria Fiscal — Chefia e Expediente	32-1067
4.ª Subprocuradoria Fiscal — Chefia e Expediente	33-1004
Consultoria Jurídica	33-2682
Biblioteca	33-4571
Protocolo e Arquivo	33-5751

LEI N. 4.594, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Retifica o item XXIII da Relação n.º 20 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item XXIII da Relação n.º 20 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

“XXIII — de Serra Negra Educandário Nossa Senhora Aparecida 5.000,00”
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.595, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre isenção de imposto de transmissão de propriedade imobiliária “inter vivos”, aos militares, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam isentas, uma única vez, do pagamento de imposto de transmissão de propriedade imobiliária “inter vivos” as aquisições de imóveis para residência própria, feitas pelos militares que prestaram serviço na zona de guerra definida pelo Decreto federal n.º 10.490-A de 25 de setembro de 1942 e estejam amparados pela Lei federal n.º 1156 de 12 de julho de 1950.

Artigo 2.º — Para gozar dos favores desta lei deverão os interessados apresentar certidão ou fotocópia devidamente autenticada, de que em seus assentamentos está averbada a prestação do serviço de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.596, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre concessão de pensão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) a D. Elvira Antunes, viúva de Antonio Antunes, ex-servidor público.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral